



PARECER JURÍDICO nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 011/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

Objeto: Contratação de empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com o cantor "PANDA"

VALOR: R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE – SHOW COM O CANTOR "PANDA". ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa a Contratação de empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show o cantor "PANDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que assim estabelece:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de



todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Neste sentido, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Assim, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade de que todo e qualquer contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, conforme redação do art. 37º, inciso XXI:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação infraconstitucional, em regra, é quem disciplina o procedimento licitatório, em especial a Lei 14.133, de 2021, nos termos do artigo 1º, que apresenta o seguinte texto normativo:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: (...)

Neste sentido, há uma obrigatoriedade da Administração Pública realizar



procedimento licitatório para compra, venda, locação, contratação de empresas prestadoras de serviços.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não obstante a essa regra, a própria lei 14.133, de 2021 prevê situações em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo inexigido, dependendo da análise do caso concreto.

A inexigibilidade, aplicável ao presente caso, está disciplinada no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I ...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Neste sentido, é legal a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

OBJETO A SER LICITADO

O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com o cantor "PANDA", em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais.

A justificativa é a **apresentação de Show artístico, no dia 03/07/2026, durante a realização da FEICAN.**

A realização da FEICAN 2026 reveste-se de relevante interesse público, uma vez que o evento integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo promovido de forma contínua ao longo dos anos. Ainda, a Feican já está incorporada às tradições locais e regionais, que atrai significativo número de participantes, promovendo a valorização da cultura, do lazer e do convívio social, além de fortalecer a identidade cultural do Município.



A FEICAN 2026 tem como diretriz a valorização e preservação das tradições culturais, aliadas à oferta de atividades de lazer e entretenimento à população local e aos visitantes de toda a região.

O evento contribui diretamente para a promoção da qualidade de vida, inclusão social, democratização do acesso à cultura e para o aquecimento da economia local, beneficiando os setores de comércio, serviços, hotelaria e alimentação.

O valor do objeto está estimado em **R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)** Ainda, consta a dotação orçamentária, pag. 20.

Analisando a justificativa apresentada reforça a dispensa de licitação por inexigibilidade, entende-se que o pedido tem fundamento e preenche os requisitos legais.

A situação ora apresentada nos autos caracteriza-se como situação peculiar de contratação por meio da inexigibilidade de licitação, caso em que a administração poderá ***inexigir***, caso entenda necessário e com fundamento na legislação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrito aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINO** pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da inexigibilidade da licitação, **Inexigibilidade nº 006/2026**, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de **show com o cantor PANDA**.

É o parecer.

Canarana/MT, 27 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital
por WALTER CUSTODIO DA
SILVA:50296604100
Dados: 2026.01.27 17:27:41
-03'00'

Walter Custódio da Silva
Procurador Jurídico - OAB/MT 19.491